



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

## CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº 01/2016

### 1. PARTES

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, na qualidade de **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Vereador, Sr. Hugo Salomão Leme, brasileiro, maior e capaz, portador do RG nº 41.768.978-0 e CPF nº 363.459.328-84 e **EMPRESA GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. CNPJ nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Ricardo Paulino Maes nº 585, salas 12 e 13, centro, na Cidade de Ilhota, SC, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. Roberlei Cesar Fernandes, brasileiro, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade – RG. 19.817.393-3/SSP.SP., CPF nº 058.748.998-71.

### 2. OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo I, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de atualização e atendimento técnico conforme especificado neste contrato. Entende-se por *software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

### 3. PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º/05/2016 e término em 30/04/2017, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes, aplicando aos valores constantes do contrato, para devida correção, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

### 4. PAGAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

## 4.1 Os pagamentos obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Dos treinamentos: após a conclusão de cada treinamento, na apresentação da fatura.
- b) Da locação mensal: mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal.
- c) Suporte técnico após o serviço prestado, na apresentação da nota fiscal.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do *software*, em versão atualizada.
- 5.2. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o *software* contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste contrato.
- 5.3. Tornar disponível para a **CONTRATANTE** versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;
- 5.4. Tornar disponível à **CONTRATANTE** *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- 5.5. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *softwares* lançadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

- 6.2. A **CONTRATANTE**, após a instalação do *software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.
- 6.2.1. Entende-se por instalação do *software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.
- 6.2.2. Com a disponibilização do *software*, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;
- 6.2.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o *software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo;
- 6.2.4. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma
- 6.3. O não cumprimento da obrigação do item 6.1., supra, pela **CONTRATANTE** não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.
- 6.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.
- 6.5.. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *softwares* lançadas. O não cumprimento dessa obrigação não impedirá o início do faturamento desse contrato, considerando-se, nesse caso, o *software* como instalado.



## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O *software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no Item 1 do Anexo 1. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o *software* foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou ambiente operacional que implique numa mudança de classe será objeto de renegociação deste contrato. A reinstalação do *software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.7. do Anexo 1.
- 7.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos relativos a utilização do *software* instalado, para o número de pessoas indicadas no item 2.6 do Anexo 1. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como do sistema operacional para o qual o *software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da **CONTRATADA** além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *software*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7 do Anexo 1.
- 7.3. A prestação dos serviços de atualização de *softwares* se dará nas seguintes modalidades:
- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
  - b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *software* a alterações da legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *software*.
  - c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.
- 7.4. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

problemas ligados diretamente ao uso do *software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados no item 2.7 do Anexo 1.

- 7.5. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.7 do Anexo 1, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da **CONTRATADA**.
- 7.6. Os encargos referentes ao atendimento técnico, especificado no item 2.7, deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da nota fiscal.
- 7.7. Atualização de *softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 7.8. Adaptações de *software*, ainda que necessárias por alterações na legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;
- 7.9. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1 do Anexo 1.
- 7.10. A segurança dos arquivos relacionados com o *software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, após a disponibilização do *software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 7.11. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 7.12. A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *software*. . O *software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da licença de uso.

- 7.13. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.
- 7.14 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº010101.010310001.2001.339039
- 7.15. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1o. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início o 1o. dia útil do mês subsequente.
- 7.16. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extra-judicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.
- 7.17. Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 7.18. As partes elegem o foro da Comarca da Bragança Paulista - SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Pedra Bela (SP), 1º de maio de 2016

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

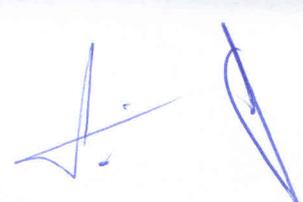
Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

GOVERNANÇA      BRASIL      S/A  
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
RG. **Jonatan C. L. Leme**  
Diretor de Secretaria

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

## ANEXO 1

### CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº 01/2016

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE

Código	Nome do Software 1- Software Contabilidade Pública – NBCASP 2- Software de Gestão de Pessoas e E-SOCIAL 3- Software Portal da Transparência – LC 131 4- Software Controle Patrimonial – NBCASP
--------	--

#### 1.1. CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO

CPU	Memória RAM	Monusuário ( )	Nº Terminais (02 )	Classe
02	2GB	Multiusuário (X)		
Disco Rígido 500GB	Sistema Operacional Windows	Rede Local (X) Ambiente	Qtde. Estações 02	

#### 1.2. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

Endereço: Rua Bernardino de Lima Paes nº 45			Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	
Centro	Pedra Bela	SP	12.990-000	

#### 2. ENCARGOS

2.1. Todos os valores estão expressos em Reais e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Descrição do Encargo	Valor em R\$	Vencimento
Software Contabilidade Pública – NBCASP	900,00	Dia 10
Software de Gestão de Pessoas e E-SOCIAL	1.650,00	Dia 10
Software Portal da Transparência – LC 131	750,00	Dia 10
Software Controle Patrimonial – NBCASP	430,00	Dia 10
Implantação e Treinamento	9.500,00	Após implantação
Total	54.260,00	

2.2. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

2.2.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacado como “encargos financeiros referentes à duplicatas em atraso.”

2.3. Para a realização do *Treinamento Básico* estão previstos os valores a seguir:

Número de Pessoas	Número de Horas	Valor	Na CONTRATADA <input type="checkbox"/> Na CONTRATANTE <input checked="" type="checkbox"/>
02	24 horas	R\$: 9.500,00	

2.4. Pelos serviços de *Atendimento Técnico*, descritos nos itens 6.4 e 6.5, deste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão realizadas dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.

RECURSOS	VALOR POR DIA
Valor do Suporte por Atendimento Técnico	R\$ 600,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

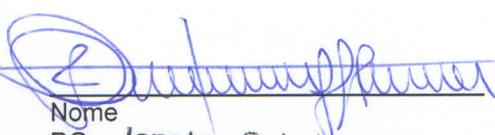
- 2.5. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a CONTRATANTE der causa à rescisão, nos termos deste subitem, deverá pagar à CONTRATADA, multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

Pedra Bela (SP), 1º de maio de 2016.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

  
GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E  
GESTÃO EM SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

  
Nome

RG **Jonatan C. L. Leme**  
Diretor de Secretaria

Nome

RG